







EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO № 006/2025/SECMA/PNAB PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA MARANHENSE

Agentes Culturais e Fazedores de Cultura Maranhenses! O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA, com recursos da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, torna público este Edital de Chamamento Público, com vistas ao Reconhecimento e Premiação dos Mestres e Mestras da Cultura Maranhense, de acordo com os critérios e regras dispostos a seguir.

Desejamos sucesso e uma boa leitura!

1. A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar os Mestres e Mestras da Cultura do Estado do Maranhão.

Deste modo, a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022











(Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) de legislação correlata.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Este Edital contém 5 (cinco) anexos como parte integrantes, disponíveis para consulta em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024 sendo estes:
 - a. ANEXO I Regiões Geográficas Intermediárias do Maranhão IBGE 2024;
 - b. ANEXO II Modelo de Declaração Étnico Racial
 - c. ANEXO III Modelo de Declaração de Comunidade Indígena;
 - d. ANEXO IV Modelo de Declaração PCD;
 - e. ANEXO V Modelo de Termo de Premiação Cultural;
- 2.2. A utilização de Documentos-modelo constantes nos anexos deste edital poderá ser substituída por itens do formulário de inscrição online.

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto deste Edital é o reconhecimento e a premiação dos Agentes Culturais
 Maranhenses Mestres e Mestras da Cultura em suas respectivas áreas de atuação, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do Estado, observadas os requisitos a seguir dispostos;
- 3.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo Agente Cultural ao Estado do Maranhão;









3.3. O Prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartidas, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, apenas o recibo/termo de Premiação cultural. Sem necessidade de prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

4. DAS ETAPAS

- 4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:
 - a. INSCRIÇÕES Etapa de apresentação das propostas pelos agentes culturais interessados exclusivamente através da plataforma online de inscrições;
 - SELEÇÃO Etapa de caráter eliminatório e classificatório de avaliação e seleção das propostas por comissão;
 - c. HABILITAÇÃO Etapa de apresentação da documentação de habilitação pelos proponentes selecionados na etapa anterior para apresentação dos documentos de habilitação. Tem caráter eliminatório;
 - d. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL Etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural;
- 4.2. A Etapa de Habilitação consistirá na apresentação dos documentos de Identificação do proponente (Contendo RG e CPF), comprovante de residência no Estado do Maranhão, comprovante bancário contendo o número da Agência com Digito Verificador, número da Conta Corrente com Dígito Verificador e Regularidade com o Cadastro Estadual e Inadimplentes – CEI;











4.3. Considerando que o presente Edital de Premiação tem caráter de doação sem exigência de encargos ou contrapartidas, é dispensada a apresentação de: Certidões de Regularidade Fiscal municipais, estadual e Federal, Certidão negativa de débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALOR DA PREMIAÇÃO

- 5.1. Serão premiados, **400 (quatrocentos)** mestres e mestras da Cultura Maranhense.
 - 5.1.1. Caso haja orçamento e interesse público devidamente justificado, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos oriundo de outros editais ou rendimentos, o total de vagas poderá ser ampliado.
- 5.2. Cada agente cultural, habilitado no resultado final deste edital receberá a premiação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
 - 5.2.1. O valor recebido pelo Mestre ou Mestra habilitado é isento de imposto de renda.
- 5.3. O valor total deste Edital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais);
- 5.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: UNIDADE
 ORÇAMENTÁRIA: 14901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
 MARANHENSE; UNIDADE GESTORA: 140901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
 DA CULTURA MARANHENSE; FUNÇÃO: 13 CULTURA; PROGRAMA: 0131 —
 PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL; AÇÃO: 4663 INCENTIVO À ARTE E CULTURA
 FUNDECMA; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.99; FONTE: 2.7.19.113000 —
 SUPERÁTIVT FINANCEIRO TRANSFERENCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR











BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEINº 14.399/2022; SUBAÇÃO: 27711 -

EDITAIS - MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR MARANHENSE

6. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

6.1. Poderá se inscrever neste edital o Agente Cultural (Pessoa Física) Maranhense ou radicado no Maranhão, que possuir no mínimo 20 (vinte) anos de contribuição Artística ou Cultural para o Estado do Maranhão e 50 (cinquenta) anos de idade, considerada a data de Publicação deste edital.

7. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR

- 7.1. Não poderão se inscrever neste Edital:
 - 7.1.1. Pessoas jurídicas de qualquer natureza;
 - 7.1.2. Coletivos Culturais ou Grupos sem CNPJ representados por pessoa física;
- 7.2. Não poderão se inscrever neste Edital os Agentes Culturais (pessoa física) que:
 - a. tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da SECMA, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - c. sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de
 Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados,
 Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores,
 Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e
 Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);











- d. Titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados da SECMA;
- e. O agente cultural que integrar o Conselho Estadual de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas nos itens acima (7.2).
- 7.3. Cada Agente Cultural poderá se inscrever apenas uma única vez neste Edital.
 - 7.3.1. No caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada;
 - 7.3.2. Não é permitida mais de uma inscrição do mesmo proponente, direta ou indiretamente neste Edital. Caso seja constatado o intuito de burlar essa regra, o proponente poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo de responder penal ou civilmente.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E POLÍTICA COTAS

- 8.1. Este Edital contempla a premiação de 400 (quatrocentos) Mestres e Mestras da Cultura Maranhense.
- 8.2. Atendendo os Critérios de Desconcentração Regional as vagas serão distribuídas em acordo com a Divisão geográfica em Regiões intermediárias.
- 8.3. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao tamanho da população residente nos municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária da seguinte maneira:
 - a. 50% (Cinquenta por cento), ou seja, 200 (duzentas) vagas, para os
 Municípios da Região Geográfica Intermediária de São Luís.











- b. 50% (Cinquenta por cento), ou seja, 200 (duzentas) vagas, para os municípios das Regiões Geográficas Intermediárias de: Santa Inês-Bacabal, Caxias, Presidente Dutra e Imperatriz.
- 8.4. Os Municípios integrantes de cada Região Geográfica Intermediária do Maranhão encontram-se dispostos no Anexo I deste Edital, disponível em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024 e também no sítio eletrônico do IBGE, em:

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sintese/ma?indicadores=91245

- 8.5. Os proponentes deverão informar, no ato da inscrição, qual o seu município de residência, que deverá ser comprovado por meio de Comprovante de Residência;
- 8.6. Às vagas informadas no Item 8.1 serão aplicadas as ações afirmativas de reservas de cotas nas seguintes categorias e proporções:
 - a. Pessoa Negra (Pretos e Pardos): 25% (vinte e cinco por cento);
 - b. Pessoa Indígena: 10% (dez por cento);
 - c. Pessoa com Deficiência: 5% (cinco por cento);
- 8.7. Respeitados os critérios acima descritos, as vagas deste Edital ficam distribuídas conforme tabela a seguir:

DESCONCENTRAÇÃO REGIONAL	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO
Região Geográfica Intermediária de São Luís	50%
Demais Regiões Intermediárias	50%

AÇÕES AFIRMATIVAS (POLÍTICA DE COTAS)	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO
Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	25%
Pessoa Indígena	10%
Pessoa com Deficiência	5%
Ampla Concorrência	60%











REGIÃO INTERMEDIÁRIA DE SÃO LUIS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
Total de Vagas	200
Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	50
Pessoa Indígena	20
Pessoa com Deficiência	10
Ampla Concorrência	120

DEMAIS REGIÕES INTERMEDITÁRIAS	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
Total de Vagas	200
Pessoa Negra (Pretos e Pardos)	50
Pessoa Indígena	20
Pessoa com Deficiência	10
Ampla Concorrência	120

- 8.8. Caso deseje, o proponente deverá indicar, no momento da inscrição, para qual cota deseja concorrer e apresentar a autodeclaração.
- 8.9. No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento da cota de negro se dará por autodeclaração. (Modelo de declaração constante no Anexo II), bem como, se necessário, por avaliação por comissão de Heteroidentificação na fase da habilitação;
- 8.10. Em caso de indígena se dará mediante declaração da comunidade indígena (Anexo III);
- 8.11. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
 - 8.11.1. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras indígenas e pessoa com deficiência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,











podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção;

- 8.11.2. Os proponentes negros, indígenas e pessoa com deficiência, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- 8.11.3. Na hipótese de, observado o disposto no item 8.11, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência. Sendo, portanto, direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação;
- 8.11.4.Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no momento da inscrição estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.
- 8.12. Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:
 - a. Apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;











- b. Procedimento de heteroidentificação (Lei Federal 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim. Poderá ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- c. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores;

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período contido na tabela do cronograma de prazos, contido neste edital, exclusivamente pelo link a ser disponibilizado na página da SECMA, disponível em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024
- 9.2. As inscrições, envio de documentação de habilitação e recursos, no último dia se encerrarão às 18h00min, horário de Brasília.
- 9.3. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;
- 9.4. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 9.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do proponente.
- 9.6. Ao se inscrever, o proponente deverá obrigatoriamente informar em campos específicos e/ou anexar documentação comprobatória em campo específico do formulário de inscrição:
 - 9.6.1. INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL











- a. QUAIS AS PRINCIPAIS AÇÕES E ATIVIDADES ARTÍSTICAS OU CULTURAIS REALIZADAS – (Descrever, da maneira mais detalhada possível, as ações culturais realizadas pelo agente, informando qual área ou segmento cultural que atua, em que local realiza suas atividades, como se dá a realização das atividades, etc.)
- b. QUAIS OS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Descrever e enumerar de maneira clara e objetiva os elementos que caracterizam o fazer artístico do agente, como a matéria prima utilizada, quais as formas de entrega ou apresentação, etc);
- c. COMO INCIOU A TRAJETÓRIA CULTURAL (Descrever como e quanto o agente começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você o desenvolve, com que idade iniciou, como, onde e com quem aprendeu, etc);
- d. COMO AS AÇÕES QUE VOCÊ DESENVOLVE TRANSFORMAM A REALIDADE

 DO SEU ENTORNO/SUA COMUNIDADE (Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)
- e. NA SUA TRAJETÓRIA CULTURAL, VOCÊ DESENVOLVEU AÇÕES E PROJETOS

 COM OUTRAS ESFERAS DE CONHECIMENTO, TAIS COMO EDUCAÇÃO,

 SAÚDE, ETC (Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras);









- f. VOCÊ DESENVOLVEU AÇÕES VOLTADAS A GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E/OU SOCIAL, TAIS COMO PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS, CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, ENTRE OUTROS? SE SIM, QUAIS (Descrever e relacionar quais as ações foram realizadas, onde estas ocorreram, em que momento e para quais os grupos que tais ações foram realizadas)
- 9.6.2. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE TEMPO DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES REALIZADAS
 - a. PORTFOLIO CULTURAL (apresentar memorial com histórico atualizado, podendo conter, Biografia, histórico do agente cultural, informações técnicas, Materiais de Divulgação, prêmios recebidos, comprovante de participação em eventos/festivais/mostras, obras, recortes de jornais ou revistas, fotos pessoais, depoimentos da comunidade a qual esteja inserido, e quaisquer documentos que evidenciem a atuação cultural do agente, o tempo em que este já executa suas atividades, os locais, atuações como oficineiro, facilitador, professor, etc).
- 9.7. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;
- 9.8. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).











- 9.9. O proponente deverá realizar a inscrição de sua proposta utilizando-se, obrigatoriamente, de seu próprio perfil na plataforma Prosas;
- 9.10. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar sua documentação;
- 9.11. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição;
- 9.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição desclassifica diretamente o interessado;
- 9.13. O ato de inscrição da proposta não implica a sua seleção por parte desta SECMA.
- 9.14. A habilitação ou inabilitação somente se efetivará após a análise de toda a documentação requisitada, na forma deste Edital.
- 9.15. Não serão considerada as inscrições que estejam com o status "rascunho".
- 9.16. Os proponentes inscritos, após análise da documentação apresentada, serão habilitados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, conforme a necessidade desta SECMA.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO

- 10.1. A análise das propostas dos proponentes inscritos neste Edital será iniciada após o encerramento do período de inscrições;
- 10.2. A Comissão de Seleção será composta pelos profissionais convocados à atuar como membros e designados por meio de portaria;
- Os critérios de seleção e pontuação a serem considerados estão previstos neste Edital;









- 10.4. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção não poderão avaliar propostas inscritas no Edital, caso ocorram as seguintes situações:
 - a. Que tenham interesse direto na proposta;
 - b. Que sejam integrantes da equipe técnica da proposta;
 - c. Que tenham tido vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois)
 anos junto ao proponente;
 - d. Que estejam litigando judicial ou administrativamente junto ao proponente;
- 10.5. A comissão utilizará como critérios de avaliação dos projetos, todas as especificações contidas no item 11 do presente Edital.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1. Os proponentes serão avaliados e selecionados, levando-se em consideração as informações prestadas na inscrição onde serão avaliados os critérios abaixo:
 - a. **Histórico e Trajetória:** Trajetória do agente cultural (0 a 50 pontos) considerando:
 - Tempo de Atuação;
 - II. Produções/atividades realizadas Exemplo: Apresentações, participação exposições, congressos, seminários, Publicação em revistas especializadas, jornais, publicações, confecções/criações, et
 - III. Clareza nas informações Considerando se o agente preencheu todas as perguntas do questionário atendendo de maneira clara e de acordo com o que fora proposto;







SECMA Secretaria de Estado da Cultura



CRITÉRIO "A" – HISTÓRICO E TRAJETÓRIA					
Aspecto	Caracterização	Faixa de Pontuação Sugerida	Peso	Resultado	Pontuação máxima possível
I. Tempo De Atuação	Menor que 20 anos	0	4	0	20
i. Tempo De Atuação	Maior que 20 anos	5	4	20	20
II. Produções comprovadas –	Até 2 comprovações	1		4	
(Exemplo: Apresentações,	Entre 3 e 5 comprovações	2		8	
participação exposições, congressos,	Entre 6 e 8 comprovações	3	4	12	20
seminários, Publicação em revistas	Entre 9 e 11 comprovações	4		16	
especializadas, jornais, publicações, confecções/criações)	Mais de 11 comprovações	5		20	
III. Clareza das	Não Satisfatória	1	2	2	10
informações	Satisfatória	5		10	
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I, II e III	0 a	a 50 pon	tos	50 PONTOS

- Relevância / Abrangência e Diversidade: amplitude de contribuições do agente cultural (Pontuação de 0 a 30), considerando:
 - Abrangência de circulação Verificada através das informações prestadas pelo proponente e comprovações de atuação em níveis: municipal, estadual, regional, nacional ou internacional.
 - II. Diversidade das Funções Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro, auto descritas ou documentalmente comprovadas por meio de certificados de execução/participação;

CRITÉRIO "B" – RELEVÂNCIA ABRANGÊNCIA E DIVERSIDADE						
Aspect	to	Caracterização	Faixa de Pontuação Sugerida	Peso	Resultado	Pontuação máxima possível
		Municipal	1	4	4	20







SECMA Secretaria de Estado da Cultura



II. Abrangência	Regional	2		8	
e Circulação (ao	Estadual	3		12	
menos uma	Nacional	4		16	
comprovação da respectiva abrangência)	Estrangeira	5		20	
II. diversidade de	Auto descritas	2		4	
funções - Atuações como oficineiro, professor, facilitador ou conselheiro	Documentalmente comprovadas	5	2	10	10
TOTAL	Soma dos pontos obtidos nos aspectos I e II	0 a	a 30 pon	tos	30 PONTOS

c. Portfolio Cultural - Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc. (Pontuação de 0 a 20);

	CRITÉRIO "C" – PORTFO	LIO CULTURAL		
Aspecto	Caracterização	Faixa de Pontuação Sugerida	Peso	Pontuação Máxima Possível
I. Portfólio Cultural	Apresentação de portfólio cultural do proponente contendo: I. Histórico do proponente; II. Elementos característicos; III. Produções realizadas; IV. Publicações, menções na mídia especializada; V. comprovações de atuação, etc	0 a 5 pontos	4	20
ТОТ	AL	0 a 20 po	ntos	20 pontos

11.2. A pontuação final será composta pelo somatório simples do total de pontos obtidos nos Critérios "A", "B" e "C".

PONTUAÇÃO FINAL













TOTAL CRITÉRIO "A"	TOTAL CRITÉRIO "B"	TOTAL CRITÉRIO "C"	(Soma simples dos Critério "A", "B" e "C"
0 a 50 pontos	0 a 30 pontos	0 a 20 pontos	0 a 100 pontos

- 11.3. Estará desclassificado o proponente que obtiver nota 0 (zero) no Item I. tempo de atuação, do Critério "A" Histórico e Trajetória;
- 11.4. O Proponente poderá comprovar seu tempo de atuação através de:
 - a. Registros Fotográficos;
 - b. Matérias de jornais, revistas ou mídia especializada;
 - c. Certificados;
 - d. Participação em exposições;
 - e. Declarações emitidas por Associações, Conselhos, Foruns;
 - f. Declarações da comunidade a qual esteja inserido;
 - g. Qualquer outro meio idôneo que demonstre o seu tempo de atuação;
- 11.5. Será considerado, para fins de pontuação a data da comprovação mais antiga apresentada;
- 11.6. O Proponente poderá comprovar o critério de abrangência e circulação por qualquer meio idôneo que evidencie a sua participação ou comercialização de suas obras em nível Municipal, Regional, Estadual, Nacional ou Estrangeiro;
 - 11.6.1. Considera-se de abrangência municipal a comprovação apresentada no mesmo município de residência informado pelo proponente;
 - 11.6.2. Considera-se de abrangência Regional a comprovação de participação em pelo menos 2 (dois) municípios, considerado ainda o município de residência do proponente;









- 11.6.3..Considera-se de abrangência Estadual a comprovação de participação em pelo menos 4 (quatro) municípios, considerado ainda o município de residência do proponente;
- 11.6.4. Considera-se de **abrangência Nacional** a comprovação de participação em pelo **menos 1 (um) Estado além do Maranhão**;
- 11.6.5. Considera-se de **abrangência Estrangeira** a comprovação de participação em pelo menos 1 (um) País, além do Brasil;
- 11.6.6. Será considerado para fins de avaliação a comprovação de abrangência de maior pontuação.
- 11.7. O proponente poderá comprovar a diversidade de funções através de:
 - a. Autodescrição que demonstre a sua atuação como oficineiro, professor, facilitador elaborada com descrição das atividades realizadas, registros fotográficos, etc;
 - b. Certificados ou Declarações emitidas pelos órgãos contratantes;
 - c. Declarações emitidas por Associações, Conselhos, Fóruns, etc;
 - d. Comprovante de atuação como parecerista;
 - e. Qualquer documento idôneo que evidencie a atuação do proponente;
 - 11.7.2. Para fins de avaliação será considerada a comprovação de diversidade de maior pontuação.
- 11.8. Após a analise das propostas, será adicionada à nota final, pontuação extra, não cumulativa, de acordo com o critério abaixo:
 - 11.8.1. Será adicionada à nota final 1 (um) ponto extra não cumulativo para os seguintes segmentos sociais:
 - a. Mulheres;











- b. LGBTQIAPN+
- c. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
- 11.9. Em caso de empate na nota final, deverá ser aplicado o seguinte critério conforme ordem a seguir:
 - a. Maior pontuação no Critério "C" Portfólio Cultural
 - b. Maior pontuação no Critério "B" RELEVANCIA/ABRANGENCIA E
 DIVERSIDADE
 - c. Maior pontuação no Critério "A" HISTÓRICO E TRAJETÓRIA;
 - 11.9.2. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente pertencente aos seguintes segmentos sociais:
 - a. Mulheres;
 - b. LGBTQIAPN+;
 - c. Povos e comunidades tradicionais (quilombolas, povos de terreiro ou ciganos)
 - 11.9.3. Caso o empate persista, prevalecerá o proponente mais idoso;
 - 11.9.4. Caso, ainda assim, o empate persista, prevalecerá o selecionado de acordo com a ordem cronológica de inscrição.
- 11.10. Mesmo que haja vagas disponíveis, não será selecionado o proponente que não obtiver pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos do total da avaliação.

12. DOS RESULTADOS DA ETAPA DE SELEÇÃO E FASE RECURSAL











- 12.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado de acordo com o cronograma deste Edital no Site Oficial da SECMA em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024
- 12.2. As propostas serão classificadas como: SELECIONADOS, SUPLENTES e NÃO SELECIONADOS
 - 12.2.1. Entende-se por **SELECIONADOS**, aqueles proponentes aprovados dentro do número de vagas oferecidas no Edital, considerados os critérios de desconcentração regional e de políticas afirmativas;
 - 12.2.2. Entende-se por **SUPLENTES**, aqueles proponentes que obtiveram nota acima do mínimo estabelecido no item 11.10. porém estão fora das vagas oferecidas no Edital, considerados os critérios de desconcentração regional e de políticas afirmativas;
 - 12.2.3. Entende-se por **NÃO SELECIONADOS**, aqueles proponentes que obtiveram nota inferior ao mínimo estabelecido no item 11.10 deste edital.
- 12.3. Contra o resultado preliminar caberá recurso por quaisquer dos proponentes.
- 12.4. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo mínimo legal, de 3 (três) dias uteis, contados da data da publicação do Resultado Preliminar; considera-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site Oficial.
- 12.5. O Recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado por meio da Plataforma Prosas onde foi realizada a inscrição neste Edital;
- 12.6. Não serão aceitos o envio de novos documentos em fase recursal;
- 12.7. Apenas os itens apontados pelo recorrente serão reanalisados;











- 12.8. O Status de "SELECIONADO" no Resultado Preliminar Etapa de Seleção, não garante a aprovação no resultado Final, vez que todos os proponentes podem interpor recurso à esta etapa.
 - 12.8.1. A Relação final dos Selecionados será divulgada após a análise de todos os recursos interpostos.
- 12.9. O Resultado Final da etapa de Seleção será publicado no site Oficial da SECMA, em: https://www.cultura.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/aldir-blanc-2024

13. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Após o Resultado Final da Etapa de Habilitação, os proponentes SELECIONADOS serão convocados para, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação de habilitação.
- 13.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pela mesma plataforma utilizada para inscrição neste Edital;
- 13.3. Considerando que o presente Edital de Premiação tem caráter de doação sem exigência de encargos ou contrapartidas, é dispensada a apresentação de: Certidões de Regularidade Fiscal municipais, estadual e Federal, Certidão negativa de débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 13.4. Para os proponentes Selecionados é exigido o envio de:
 - a. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);











- b. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas
 à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- c. Comprovante bancário em nome do Proponente contendo: conta bancária do tipo corrente, de titularidade do proponente, com nome da instituição bancária, agência e dígito e conta corrente e dígito. Ex. Ag. 0000-0 C.c. 12345-6.
- 13.5. Não serão aceitas contas bancárias do tipo salário, poupança, conta fácil, derivadas ou contas correntes de terceiros, isto é, que não sejam de titularidade do próprio proponente;
- 13.6. Não será aceito como comprovante bancário apenas o printscreen inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;
- 13.7. Em razão do sistema de pagamento do Estado do Maranhão, não serão aceitas as contas do: PagSeguro, Banco BMG, Mercado Pago e Caixa Tem;
- 13.8. A apresentação de qualquer documento com indícios de falsidade será encaminhada à Assessoria Jurídica desta SECMA para as providências necessárias, tendo em vista tratar-se de crime previsto nos artigos 297 e 304 do Código Penal;
- 13.9. Os proponentes, em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas, que figurarem no Cadastro Estadual de Inadimplentes, a qualquer momento dos processos deste edital, serão desclassificados;











14. DOS RESULTADOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

- 14.1. Após o envio da documentação de habilitação, será divulgado no Site Oficial da SECMA o RESULTADO PRELIMINAR ETAPA DE HABILITAÇÃO;
- 14.2. Os proponentes serão classificados como Habilitados ou Inabilitados;
 - 14.2.1. Entende-se por Habilitados aqueles proponentes que apresentaram corretamente toda a documentação exigida;
 - 14.2.2. Entende-se por inabilitados os proponentes que encontram-se com alguma pendencia de natureza documental.
- 14.3. A fase de Habilitação tem caráter eliminatório
- 14.4. Contra o Resultado Preliminar da Fase de Habilitação caberá recurso pelos proponentes inabilitados.
- 14.5. Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo mínimo legal, de 3 (três) dias uteis, contados da data da publicação do Resultado Preliminar; considera-se o início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação no site Oficial.
- 14.6. O Recurso deverá, obrigatoriamente, ser protocolado por meio da Plataforma

 Prosas onde foi realizada a inscrição neste Edital;
- 14.7. Será aceito o envio de documentos complementares na Fase Recursal da Etapa de Habilitação;
- 14.8. Apenas os itens apontados pelo recorrente serão reanalisados;
- 14.9. O Resultado Final da Etapa de Habilitação será divulgado no Site Oficial da SECMA após a análise dos recursos interpostos.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL











- 15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada na fase de habilitação;
- 15.2. Os dados bancários poderão ser corrigidos, atualizados ou substituídos, desde que por outros dados de titularidade do proponente, mediante diligência a ser realizada pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 15.3. Não serão realizados pagamentos para os proponentes que se encontrarem em situação de inadimplência no Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI, até que a pendência seja sanada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTE

- 16.1. Os proponentes, além das determinações decorrentes de lei, obrigam-se a:
 - 16.1.1. Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe do Estado para a observância do cumprimento da proposta selecionada;
 - 16.1.2. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
 - 16.1.3. Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA SECMA

- 17.1. O Estado obriga-se a:
 - 17.1.1. Efetuar a premiação dos selecionados na forma e condições ajustadas;
 - 17.1.2. Orientar os proponentes;











18. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 18.1. Os participantes inscritos no Edital autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem, voz e dos projetos/propostas selecionados para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECMA, por período indeterminado;
- 18.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações, se for o caso e atividades de formação para transmissão on-line, em rede pública de TV e rádio, e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da SECMA, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado;

19. DO CRONOGRAMA

19.1. Este Edital seguirá o seguinte Cronograma

PUBLICAÇÃO DO EDITAL				
EVENTO	DATA PROVÁVEL			
Publicação do Edital	06.08.2025			
Fim do prazo e Impugnação	Três dias úteis após o evento anterior ou 11.08.2025			
INSCR	IÇÕES			
	30 dias corridos contatos do final do			
Período de Inscrição das Propostas	evento anterior			
	12.08.2025 a 10.09.2025			
ETAPA DE	SELEÇÃO			
	Até 10 dias corridos após o final do			
Análise pela Comissão de Seleção	evento anterior ou			
	11.09.2025 a 21.09.2025			
Resultado Preliminar da Etapa de	Dia útil posterior ao final do evento			
Seleção	anterior ou 22.09.2025			
	Três dias úteis contados do final do			
Prazo Recursal da Etapa de Seleção	evento anterior ou 23.09.2025 a			
	25.09.2025			
Análise dos Recursos – Etapa de Seleção	26.09.2025 a 29.09.2025			
Resultado Final da Etapa de Seleção	Dia útil posterior ao final do evento			
nesultado Filiai da Etapa de Seleção	anterior ou 30.09.2025			











ETAPA DE HABILITAÇÃO				
Prazo para Envio da Documentação de Habilitação	Cinco dias úteis contados do final do evento anterior ou 01.10.2025 a 06.10.2025			
Análise da Documentação de Habilitação	Até 10 dias corridos após o final do evento anterior ou 07.10.2025 a 16.10.2025			
Resultado Preliminar – Etapa de Habilitação	Dia útil posterior ao final do evento anterior ou 17.10.2025			
Prazo Recursal da Etapa de Habilitação	Três dias uteis contados do final do evento anterior ou 18.10.2025 a 23.10.2025			
Análise dos Recursos – Etapa de Habilitação	24.10.2025 a 30.10.2025			
Resultado Final da Etapa de Habilitação	Três dias Contados do Final do Evento Anterior ou 31.10.2025			
Assinatura dos Termos de Premiação Cultural	Sete dias contados do final do evento anterior ou 03.11.2025 a 09.11.2024			
Inicio do Pagamento da Premiação Cultural	10.11.2025			

- 19.2. Os prazos previstos no cronograma acima poderão sofrer alterações, a critério da Administração Pública, através de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA.
- 19.3. Os avisos dos resultados previstos neste cronograma serão divulgados no site www.cultura.ma.gov.br

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 02 (dois) dias após publicação do edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis;
- 20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável,











apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. Ao proponente que descumprir os termos deste edital, ou das demais normas regulamentares aplicáveis durante a execução do projeto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, na seguinte conformidade:
 - a. Multa de até 20% do valor total do prêmio, mais perdas e danos;
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração
 Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes;
 - d. Devolução total das importâncias recebidas, acrescida 1% de multa, em até
 2 (dois) dias da publicação do despacho que as rejeitou.
 - e. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão SECMA, poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;
- 22.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão da SECMA;









- 22.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;
- 22.4. O período de inscrição, prazo para recurso, data da divulgação do resultado e demais datas previstas no cronograma poderão ser alteradas pela Administração, por meio de aviso a ser publicado no site oficial desta SECMA;
- 22.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do email: comissaodeprojetosespeciais@secma.ma.gov.br, e no portal oficial www.cultura.ma.gov.br
- 22.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações site oficial da SECMA (www.cultura.ma.gov.br) e nas mídias sociais oficiais;
- 22.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis;
- 22.8. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Adjunta de Cultura.

Yuri Arruda Milhomem Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

